



Decisão 02426/2024-8 - 1ª Câmara

Processo: 04163/2024-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2022

UG: BANESCOR - Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VICTOR FAUSTINO GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se de processo **ADMISSIONAL DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referente ao **Concurso Público 500E1600009.2022.001/2022**, promovido pelo **Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de Registro, na forma do art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02746/2024-3**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – **NRP**, após análise da regularidade dos atos, manifestou-se pelo **REGISTRO** dos processos de admissão listados no item 3 da ITC, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

No mesmo sentido, manifestou-se o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03015/2024-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuindo integralmente à proposta da ITC n.º 02746/2024-3.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, o ato admissional disposto na tabela constante deste voto encontra-se em condição de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2426/2024-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

Cargo: ASS – Assistente Securitário

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04163/2024-1	128.199.697-12	Victor Faustino Gomes	6	Cota Negro	14/05/2024

1.2. Expedir DETERMINAÇÃO ao **BANESCOR - BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, para que instrua o processo individual do servidor contemplado no Anexo, com cópia da decisão de registro do ato admissional;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/08/2024 – 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente